LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II, TABELAS 2 E 3 DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 298 DE 31 DE MAIO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E TAMBÉM, ACRESCENTA ARTIGO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 252, DE 06 DE MARÇO DE 2003, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CABREUVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas 2 e 3, do Anexo II, da Lei Complementar nº 298, de 31 de maio de 2007, passando a vigorar acrescidas das colunas FG3 e FG4, em conformidade com a Distribuição do Quadro de Direção e Assessoria que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Art. 2º - Acrescenta o artigo 10-A e parágrafos, à Lei Complementar nº 252, de 06 de março de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 10-A - Além das classes previstas nos artigos 5º, poderá haver, em cada unidade escolar, postos de trabalho destinados às funções gratificadas, criadas por esta Lei, de Vice-Diretor de Escola (FG3) e Coordenador Pedagógico (FG4).

§ 1º - A atribuição da função de Vice-Diretor será feita mediante ato do Chefe do Executivo, por indicação do respectivo Diretor de Escola, onde será exercida a função, dando-se preferência aos docentes devidamente habilitados da própria escola.

§ 2º - A atribuição da função de Professor Coordenador Pedagógico será feita mediante ato do Chefe do Executivo, após processo de seleção e escolha de docentes realizada por comissão constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - As funções gratificadas de Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico serão exercidas em regime de dedicação exclusiva de 40 horas/semanais e o servidor municipal que vier a ser designado fará jus a um acréscimo salarial de 30% (trinta por cento) em seu padrão de vencimento, atendidas as disposições do artigo 7º e parágrafos da Lei Complementar nº 298 de 31 de maio de 2007."

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

Art. 3º - Fica responsável a Secretaria Municipal de Administração pela alteração do Quadro de Distribuição de Direção e Assessoria, do Anexo II – Tabela 3, da Lei Complementar nº 298, de 31 de maio de 2007, incluindo as Funções Gratificadas constantes desta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de agosto de 2.008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de agosto de 2.008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - CEP 13315-000 - FONE.:(11) 4528-8300 - FAX.:(11) 4528-8347
Site.: www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

ANEXO II - Tabela 1

art 7º- Quadro de Direção, Assessoramento e Apoio Técnico

Denominação	Quantidade	Referência	Provimento
Secretário Municipal	13	SM	Livre, em comissão
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	Cc10	Livre, em comissão
Assessor Técnico em Planejamento	1	Cc09	Livre, em comissão, com Nível Superior completo
Assessor Jurídico Chefe	1	Cc09	Livre, em comissão, com Nível Superior e registro OAB
Diretor de Divisão	8	Cc09	Livre, em comissão, preferencialmente com Nível Superior e experiência na área
Comandante da Guarda Municipal	1	Cc09	Livre, em comissão, preferencialmente com Nível Superior e experiência de gestão
Corregedor da Guarda Municipal	1	Cc09	Livre, em comissão com Nível Superior completo
Supervisor de Ensino	2	Cc08	Livre, em comissão, Pedagogo com habilitação em Supervisão Escolar, 5 anos de Magistério
Assessor de Gabinete	26	Cc07	Livre, em comissão, preferencialmente com Nível Superior
Coordenador Técnico	14	Cc06	Livre, em comissão, preferencialmente com Nível Superior
Ouvidor	2	Cc06	Livre, em comissão, preferencialmente com formação na área de Direito
Subcomandante da Guarda Municipal	1	Cc05	Livre, em comissão, 2º grau completo e experiência na área
Coordenador Administrativo	8	Cc05	Livre, em comissão, com 2º grau completo e experiência na área
Assessor I	10	Cc04	Livre, em comissão, com 2º grau completo
Assessor Administrativo	20	Cc03	Livre, em comissão

ANEXO II - Tabela 2

art 7º- Quadro de Funções Gratificadas para Setor e Seção

Estrutura de Lotação Secretaria/Unidade	Seção F.G. 1	Setor F.G. 2	F.G. 3	F.G. 4
Gabinete do Prefeito		3		
Secretaria de Administração	3	10		
Secretaria de Finanças		5		
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2	6		
Secretaria de Meio Ambiente	1	4		
Secretaria de Agricultura	1	1		
Secretaria de Educação		10	8	15
Secretaria de Cultura		3		
Secretaria de Esportes		3		
Secretaria de Turismo		1		
Secretaria de Saúde		8		
Secretaria de Ação Social		4		
Secretaria de Cidadania e Defesa Civil		2		
Secretaria de Transportes		1		
Total de FGs privativas de servidor	7	61	8	15

ANEXO II - Tabela 3

art 7º – Distribuição do Quadro de Direção e Assessoria

Unidade Administrativa	SM	Ch. Gab	A.J.	A Pl	Ass Gab	Correg GM	Ouvidor	Com. GM	Ass I	Ass Adm	Divisão	Coord.Téc	Subc. GM	Coord Adm	Tot CC	FG1	FG2	FG3	FG4
Gabinete do Prefeito		1	1	1	5		1			5	1	1		1	17		3		
Secretaria de Administração	1				3				1	2		2		4	13	3	10		
Secretaria de Finanças	1				3				1	1	1	1			8		5		
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	1				1				1	1	2			1	7	2	6		
Secretaria de Meio Ambiente	1				2				0	1		2			6	1	4		
Secretaria de Agricultura	1				1				0	1		1			4	1	1		
Secretaria de Educação **	1				1				1	1	3				7		10	8	15
Secretaria de Cultura	1				1				1	1		1			5		3		
Secretaria de Esportes	1				1				0	1		1			4		3		
Secretaria de Turismo	1				2				1	1		1			6		1		
Secretaria de Saúde	1				1				1	1	1			1	6		8		
Secretaria de Ação Social	1				2				0	1		1		1	6		4		
Secretaria de Cidadania e Def. Civil	1				1	1	1	1	1	1		1	1		9		2		
Secretaria de Transportes	1				1				1	1		2			6		1		
Gabinete do Vice Prefeito					1				1	1					3				
Total Geral da distribuição de cargos	13	1	1	1	26	1	2	1	10	20	8	14	1	8	107	7	61	8	15

** Secretaria de Educação conta com 2 cargos de Supervisor de Ensino (Apoio Técnico)